



Decreto revogado - ver Lei 3.130 - 30/8/2000
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 2.348, de 05 de junho de 1.995.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TAQUARITINGA.

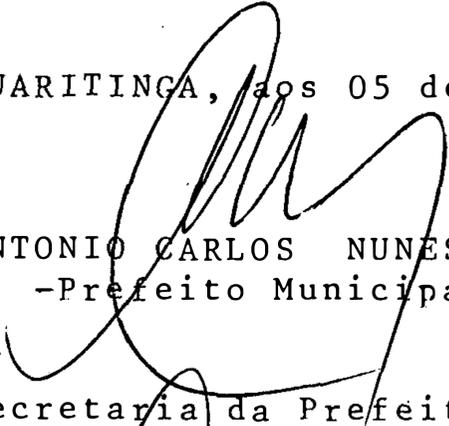
O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.703, de 04 de abril de 1995,

D E C R E T A:-

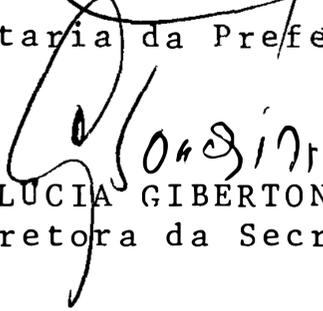
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Taquaritinga, que baixa com o presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 05 de junho de 1.995.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TAQUARITINGA

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Taquaritinga, criado pela Lei nº 2.703, de 04 de abril de 1.995, em conformidade com a Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994, que dispõe sobre o Programa Nacional de Descentralização da Merenda Escolar, tem por objetivo precípuo orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos ou produtos alimentícios destinados aos discentes regularmente matriculados nas creches, pré-escolas e ensino fundamental das Escolas das redes municipal e estadual, assim como em Entidades Filantrópicas, das zonas rural e urbana do Município de Taquaritinga, propondo-se para isso:-

cont. fls. 2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. DECRETO nº 2.348, de 05/junho/1.995.

fls. 2

a) apresentar ao Departamento de Educação e à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, propostas de prestação de serviços de fornecimentos de merenda escolar adequada à realidade do Município;

b) promover ações integradas de instituições, agências de comunidade e órgãos públicos, visando auxiliar a Prefeitura Municipal de Taquaritinga no planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da prestação de serviços de merenda escolar.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Taquaritinga será constituído por:-

a) um representante da Prefeitura Municipal - indicado pelo Chefe do Executivo;

b) um representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente da Mesa;

c) um representante da Secretaria Municipal - de Formação Social indicado pelo Secretário;

d) um representante das Associações de Pais e Mestres sediadas no Município, escolhido entre seus sócios natos;

e) um representante da Delegacia Estadual de Ensino indicado pelo Delegado em exercício do cargo;

f) um representante das Escolas Estaduais indicado pelo Delegado de Ensino;

g) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais indicado pelo Presidente do Sindicato;

h) um representante do Sindicato Rural de Taquaritinga indicado pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Taquaritinga cabem as seguintes atribuições:-

I - eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário dentre os membros que o compõem;

II - reunir-se ordinariamente ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério da maioria simples de seus membros;

III - propor, analisar, orientar e fiscalizar a política de produção, aquisição, formação e armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar;

IV - participar com propostas e sugestões para formulação dos cardápios;

cont, fls. 3



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. DECRETO nº 2.348, de 05/junho/1.995.

fls. 3

V - colaborar no desenvolvimento das programações, projetos e cursos de aperfeiçoamento e especialização dos funcionários envolvidos com o preparo da merenda escolar;

VI - emitir parecer, quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar, em especial, ouvir as reivindicações e informar o setor competente;

VII - conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar servida nas diversas unidades de ensino;

VIII - participar das atividades que estimulem a melhoria da relação escola-comunidade, quando referentes à merenda escolar;

IX - colaborar na divulgação dos recursos oficiais e da comunidade relativos ao fornecimento da merenda escolar, assim como os meios de usufruí-los;

X - colaborar nas ações que visem a promoção de melhores condições de saúde do escolar.

ARTIGO 4º - Dentre os seus membros o Conselho elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:-

I - Ao Presidente do Conselho:-

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) tomar as providências necessárias para substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

c) representar o Conselho em seu relacionamento com autoridades, órgãos públicos e junto a comunidade.

II - Ao Vice-Presidente do Conselho:-

a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo;

b) participar das reuniões extra-Conselho como representante legal.

III - Ao Secretário do Conselho:-

a) lavrar as atas das reuniões;

b) cuidar do expediente do Conselho.

cont. fls. 4



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. DECRETO nº 2.348, de 05/junho/1.995.

fls. 4

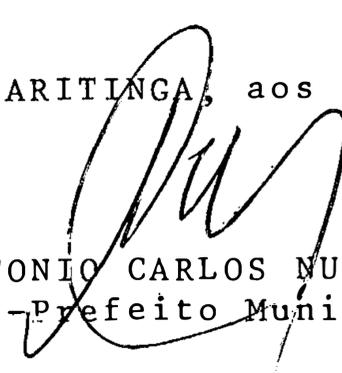
ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá funcionar em conjunto com o Núcleo de Controle de Qualidade, conforme Portaria nº 026/94, de 09 de dezembro de 1994.

ARTIGO 6º - Dos Mandatos:- o mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitindo-se a sua recondução, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa.

ARTIGO 7º - As funções dos Conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevância pública.

ARTIGO 8º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 05 de junho de 1.995.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

